



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 002 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lupionópolis- PR.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS- PR, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 16/90 e a Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, para o mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.**

## **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lupionópolis/PR, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal 16/90 e Resolução CONANDA 231/2022, neste ato representado pela Comissão Especial, por força da Resolução CMDCA nº 001/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Lupionópolis-PR para o quadriênio 2024/2027.
- 1.2. Para a organização do certame, o CMDCA designará Comissão Especial, nomeada pela Resolução CMDCA nº 005/2023, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.
- 1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de 01



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2024.

## **2. DA COMISSÃO ESPECIAL**

- 2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lupionópolis-PR instituirá, antes da publicação do presente Edital, Comissão Especial cuja composição será de 04 (quatro) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.
- 2.2. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 005/2023 do CMDCA.

## **3. DO CONSELHO TUTELAR**

- 3.1. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;
- 3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990.
- 3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lupionópolis-PR visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes e seus respectivos suplentes, para composição da unidade do Conselho Tutelar instalados no Município.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 3.4. Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de chapas.
- 3.5. A função pública de conselheiro(a) tutelar é de dedicação exclusiva.
- 3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

## 4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. O período de inscrição dar-se-á nos **dias 03/04/2023 à 03/05/2023** realizadas na sede da secretária de assistência social Nº 752, Lupionópolis. (a entrega dos documentos descritos no item 4.4, em envelope lacrado e preenchimento e entrega dos anexos III e IV).
- 4.2. O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior.
- 4.3. Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, formular:
  - a) Requerimento dirigido à COMISSÃO ESPECIAL (Anexo III);
  - b) Ficha de inscrição (Anexo IV).
  - c) Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal no 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- d) Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;
  - e) Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;
  - f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2022) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de um ano de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato desde que acompanhado por certidão de casamento.
  - g) Certidão negativa de antecedentes criminais
  - h) Certidão negativa de ações cíveis
  - i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
  - j) Uma fotografia 3x4 (recente);
  - k) Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo V). **Devendo esta declaração ter a assinatura com firma reconhecida.**
- § 1º - A declaração de que trata a alínea “k” deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverá ser assinado conforme a assinatura reconhecida da declaração.
- § 2º - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.
- § 3º - Não serão efetivadas as inscrições com documentação incompleta.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- 4.5. As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 4.6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- 4.8. Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso, em consonância com o anexo VI deste Edital.
- 4.9. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos e a relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada na Prefeitura Municipal, sede das Secretarias Municipais e suas unidades assim como no site oficial.
- 4.10. Caberá recurso da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha devendo ser formulado conforme previsto no anexo VI.
- 4.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;

## **5. REQUISITOS BÁSICOS**

- 5.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 5.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 5.3. Residir no município de Lupionópolis/PR a pelo menos 01 (UM) ano;
- 5.4. Conclusão do Ensino Médio;
- 5.5. Estar em gozo dos direitos civis e políticos;



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- 5.6. Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato (Anexo V);
- 5.7. Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.
- 5.8. Não serão efetivadas as inscrições com documentação incompleta.

## **6. DA JORNADA DE TRABALHO**

- 6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 40 horas de serviços semanais, excluídos os plantões, conforme a Lei Municipal nº. 16/90.
- 6.2. Além da remuneração prevista no artigo anterior e dos demais direitos definidos em lei, são assegurados ao conselheiro tutelar:
  - a) Cobertura previdenciária;
  - b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
  - c) Licença-maternidade;
  - d) Licença-paternidade;
- 6.3. É assegurado ao(a) servidor(a) municipal efetivo no exercício da função de conselheiro(a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo; podendo o mesmo, ter o seu retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
- 6.4. Terá a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- 6.5. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.
- 6.6. Para fins de conhecimento, segue abaixo quadro com a carga horária, quantidade de vagas, local de trabalho e remuneração:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
05 VAGAS	40HRS SEMANAIS	SEDE CONSELHO TUTELAR	1.692,60

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022);



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

7.1. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos(as) Conselheiros(as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## 8. PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 8.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- 8.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

CARGOS	ÁREAS DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO individual	TOTAL DE PONTOS
CONSELHEIRO TUTELAR	Língua Portuguesa	10	3,00	30,00
	Informática	05	2,00	10,00
	Conhecimentos Específicos	15	4,00	60,00
Total de Questões		30		100,00

**LINGUA PORTUGUESA:** Interpretação de texto. Tipologia textual. Figuras de linguagem. Ortografia. Norma culta. Acentuação. Pontuação. Crase. Novo Acordo Ortográfico. Semântica. Estrutura e formação das palavras. Significado das palavras de acordo com o contexto. Gênero das palavras. Singular e plural. Sinônimos e antônimos. Morfologia. Classificação de palavras. Flexão nominal e verbal. Sintaxe. Classificação dos termos da oração. Regência nominal e verbal. Coordenação e subordinação. Fonologia. Divisão silábica.

**NOÇÕES DE INFORMÁTICA:** Ambientes operacionais: Windows; Processador de texto (Microsoft Word e BrOffice.org Writer); conceitos de tecnologias relacionadas à Internet, e-mail, navegador de internet (chrome, internet explorer e mozilla firefox); busca e pesquisa na web.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Declaração Universal dos Direitos da Criança - Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil. Convenção sobre os Direitos da Criança Lei nº 8069/1990 e alterações: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 12.594/2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Lei nº 10.097/2000. Lei municipal 16/90.

8.4 As provas objetivas serão avaliadas na **escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos, devendo o candidato, para ser considerado aprovado, obter, no mínimo, 50%** (cinquenta por cento) do total de pontos previstos para a prova.

8.4.1 O candidato eliminado na forma do subitem 8.4 não terá classificação divulgada.

8.5 As provas objetivas serão aplicadas em um domingo, cujas datas, locais e horários serão confirmados no edital de ensalamento, que será divulgado no endereço eletrônico [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br) e conforme

**Rua David Nasser, 752 – Fone: (43) 3660-1360 - CEP: 86635-000 Lupionópolis – PR**





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

previsão de cronograma constante no **ANEXO I**.

8.6 O gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva serão divulgados 01 (um) dia após a aplicação da prova objetiva, às 17h, no endereço eletrônico [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br)

8.7 Os portões de acesso aos locais de realização da prova serão abertos 01 (uma) hora antes do início da prova, e fechados 15 (quinze) minutos antes do início da mesma, estando impedido de ingressar, por qualquer motivo, o candidato que chegar ao local da prova após o horário estipulado para o fechamento dos portões.

8.8 O ingresso na sala de prova somente será permitido ao candidato munido de um dos documentos abaixo discriminados, apresentando forma legível e em via original:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da carteira de identidade;
- d) Passaporte brasileiro, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por lei federal valham como identidade;
- e) Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997.

8.8.1 Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

8.8.2 Os documentos não poderão ter rasuras e deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

8.8.3 A identificação especial será exigida do candidato cujo documento de identificação apresentar dúvidas relativas à fisionomia e/ou assinatura do portador, compreendendo a coleta de assinaturas e impressão digital, em formulário específico.

8.8.4 Em caso de extravio do documento de identidade original (perda, roubo etc.), aceitar-se-á a apresentação da via original de boletim de ocorrência (B.O.) emitido pela autoridade policial competente, desde que dentro do prazo de validade legal de 90 (noventa) dias. Neste caso, o candidato será encaminhado à sala da Coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial de que trata o subitem anterior.

8.8.4.1 Para que seja realizada a identificação especial, o candidato obrigará-se a entregar ao coordenador do local de prova uma cópia simples do respectivo boletim de ocorrência (B.O.). Caso não disponha da cópia do documento, deverá deixar a via original do B.O., sob pena de ser impedido de fazer a prova e, conseqüentemente, ser eliminado do certame.

8.9 Não serão aceitos como documentos de identidade para ingresso na sala de prova: Carteira de Trabalho (modelo velho) expedida antes de 20 de janeiro de 1997, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral (inclusive na sua versão eletrônica), Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF), Carteira Nacional de Habilitação sem foto ou vencida, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados e outros que não constem no subitem 8.8, ou Documentos emitidos pela via eletrônica, em virtude da necessidade de identificação do candidato durante a realização da prova e conseqüente proibição de aparelhos eletrônicos durante a realização da mesma.

8.10 A assinatura do candidato será lançada em lista de presença, especialmente elaborada com o respectivo número de identificação.

8.11 A prova objetiva será realizada simultaneamente para todos os candidatos, com duração máxima de **04 (quatro) horas**, nas quais está incluso o tempo para o preenchimento do cartão-resposta.

8.12 O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido durante sua realização serão feitos pelos fiscais de sala.

8.13 O candidato somente poderá deixar o local da prova objetiva após 01 (uma) hora do início da mesma, devendo entregar ao fiscal o cartão-resposta e o caderno de questões, contendo, necessariamente, sua assinatura com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- 8.13.1 O candidato que insistir em sair, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar termo de ocorrência declarando sua desistência do concurso, o que será lavrado pelo coordenador do local, passando à condição de eliminado.
- 8.13.2 O caderno de questões poderá ser levado pelo candidato que se retirar da sala de aplicação de provas no decurso da última hora de realização da mesma.
- 8.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento de candidato da sala de prova.
- 8.15 As respostas das questões objetivas serão transcritas para o cartão-resposta preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.
- 8.16 As respostas das questões da prova objetiva lançadas no cartão-resposta serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 8.17 Não poderá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois estas poderão ser identificadas pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
- 8.18 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão-resposta serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida no cartão-resposta ou na capa do caderno de questões.
- 8.19 Será atribuída nota zero à questão da prova objetiva que não corresponder ao gabarito oficial ou que contiver mais de 01 (uma) ou nenhuma resposta assinalada, bem como questões marcadas incorretamente conforme subitem 8.18.
- 8.20 O candidato é responsável pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua conservação e integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão, salvo em caso de defeito de impressão.
- 8.20.1 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o cartão-resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico deste.
- 8.20.2 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
- 8.20.3 Não será permitido que as marcações no cartão-resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal da FAUEL devidamente treinado.
- 8.21 Os candidatos que quiserem, poderão anotar as suas respostas em um mini gabarito disponibilizado a todos os candidatos.
- 8.22 Para a realização da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricadas em material transparente.
- 8.23 As instruções que constam no caderno de questões e no cartão-resposta, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão Organizadora da FAUEL durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.
- 8.24 É de responsabilidade do candidato, ao término da sua prova, recolher e conferir os pertences pessoais e o seu documento de identidade apresentados quando do seu ingresso na sala de provas.
- 8.24.1 Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues à Comissão Organizadora da FAUEL, serão guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias e encaminhados posteriormente à Seção de Achados e Perdidos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 8.25 A inviolabilidade das provas será comprovada no momento da abertura dos envelopes de provas, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, dois candidatos convidados aleatoriamente nos locais de realização das provas, mediante assinatura dos mesmos nos lacres dos envelopes.
- 8.26 Não serão permitidas durante a realização da prova a comunicação entre os candidatos nem a utilização e porte de anotações, livros, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

consulta, os quais deverão ser condicionados, conforme orientação dos fiscais de sala, **no momento em que o candidato entrar na sala de provas.**

8.27 Não serão permitidos durante a realização da prova o uso e porte de óculos escuros, relógios, gorros, bonés ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato, os quais deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade.

8.28 Não serão permitidos durante a realização da prova o uso e porte de equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, os quais deverão ser condicionados, conforme orientação dos fiscais de sala, **no momento em que o candidato entrar na sala de provas.**

8.28.1 O descumprimento por parte do candidato de qualquer determinação dos fiscais com relação à atitude a ser tomada com aparelhos eletrônicos implicará na eliminação do candidato, caracterizando-o como tentativa de fraude.

8.29 A FAUEL recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos subitens 8.26, 8.27 e 8.28 no dia de realização das provas.

8.29.1 A FAUEL não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

8.30 A FAUEL não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

8.31 Ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala será obrigatória a saída simultânea dos 03 (três) últimos candidatos, os quais deverão entregar seus cartões-resposta e assinar a ata de encerramento de aplicação da prova, com exceção das salas com candidatos em atendimento especial.

8.32 O candidato que terminar sua prova não poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando.

8.33 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no subitem deste Edital.

8.34 Candidatos que possuem autorização legal para portarem armas de fogo terão responsabilidade criminal e administrativa sobre o correto manuseio e porte de seus armamentos, primando pela discricção, a fim de evitar constrangimentos a terceiros - fiscais e/ou candidatos.

8.34.1 Caso haja o uso indevido do armamento ou coação a terceiros, a organização deverá informar as autoridades competentes para adoção das medidas legais vigentes.

8.35 A empresa organizadora poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos bem como utilizar detectores de metais durante a realização da prova. Poderão, ainda, serem adotadas medidas adicionais de segurança.

8.36 8.36 Será eliminado e desclassificado do Concurso Público o candidato que, por qualquer motivo:

- a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Concurso Público;
- b) for flagrado, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, seja oralmente, por escrito ou por gestos e sinais de qualquer natureza;
- c) aquele que descumprir o disposto nos subitens 8.26, 8.27 e 8.28, mediante ata a ser lavrada pelo fiscal que surpreender o candidato fazendo uso ou com o porte dos materiais citados;
- d) tiver atitude de desacato, desrespeito, discriminação, racismo ou descortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, causando comportamento indevido;
- f) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- g) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão-resposta;
- i) afastar-se da sala, enquanto estiver realizando a prova, sem o acompanhamento de fiscal;
- j) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão-resposta;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- k) não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, a coleta da impressão digital durante a realização das provas;
- l) recusar-se a ser submetido ao detector de metal ou outros procedimentos de segurança que vierem a ser utilizados na realização das provas;
- m) não comparecer à prova objetiva ou chegar após o horário estabelecido em edital para a realização da mesma;
- n) caso qualquer objeto venha a emitir ruídos durante a realização da prova, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou relógio de qualquer espécie, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital.

8.37 Durante a realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das mesmas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

8.38 Em nenhuma hipótese será permitida a leitura em voz alta da prova objetiva, inclusive por qualquer membro da Comissão Organizadora ou pelas autoridades presentes.

8.39 Não poderão ser fornecidas por nenhum membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes informações referentes ao conteúdo das provas ou à forma de resolver as questões. A interpretação da prova é de total responsabilidade do candidato.

8.40 Não serão aplicadas as provas, ou procedido qualquer outro exame, em qualquer hipótese, em local, data ou em horário diferentes dos prescritos neste edital e em editais específicos referentes às fases deste concurso.

8.41 A prova objetiva será aplicada no **Município de Lupionópolis, Estado do Paraná**. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes no Município, a FAUEL e a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público se reservam do direito de alocar os locais de prova em cidades próximas àquela inicialmente determinada para este fim.

8.42 A Prefeitura Municipal de Lupionópolis e a FAUEL, em hipótese alguma, se responsabilizarão por qualquer ônus proveniente ao deslocamento e hospedagem dos candidatos inscritos.

8.43 Os resultados preliminar e final da prova objetiva e a convocação para apresentação de laudos médicos dos candidatos que se declararam com deficiência serão publicados por meio dos endereços eletrônicos [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br) e no site da Prefeitura Municipal.

## 9. DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma conforme Anexo I do presente Edital.

9.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas, a saber:



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- I) Inscrição dos candidatos, conforme disposto no item 4. deste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos conforme item V deste Edital; e aprovação da prova conforme o item 8.4 deste Edital.
  - II) Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto dos cidadãos;
  - III) Diplomação e Posse dos Eleitos;
- 9.3. A etapa I do item 11.2 será executada pela Comissão Especial, conforme prevê o item 4.
- 9.4. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.
- 9.5. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do município de Lupionópolis/PR, até a data de abertura do presente edital.

## **10. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

- 10.1. Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da COMISSÃO ESPECIAL a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo VI).
- 10.2. Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.
- 10.3. A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura.
- 10.4. Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- 10.5. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a atuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contados do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público.
- 10.6. Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.
- 10.7. Caberá recurso à COMISSÃO ESPECIAL, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada;
- 10.8. Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA, contra o resultado da relação de inscritos.
- 10.9. Após julgamento dos recursos, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede do CMDCA, em órgãos públicos e locais de grande circulação.

## **11. DAS VEDAÇÕES**

- 11.1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 11.2. Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.
- 11.3. Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.
- 11.4. Cada eleitor poderá escolher até 01 (um) candidato, sendo anuladas as cédulas com mais de uma marcação.
- 11.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- 11.6. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;
- 11.7. Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 11.8. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.
- 11.9. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 11.10. Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno do local, sob pena de cassação da candidatura.
- 11.11. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.
- 11.12. A COMISSÃO ESPECIAL agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.
- 11.13. Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.
- 13.14. Compete à COMISSÃO ESPECIAL processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- 13.15. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à COMISSÃO ESPECIAL sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.
- 13.16. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.
- 13.17. O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes da data marcada para a escolha.
- 13.18. No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.19. É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;
- 13.20. Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.
- 13.21. Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
- 13.22. Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer





# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- 13.23. A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados, pelo Poder Executivo do Município de Lupionópolis/PR.
- 13.24. Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados, junto ao Conselho de Direitos, na forma da lei;
- 13.25. Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- 13.26. Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- 13.27. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- 13.28. Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
- 13.29. Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada a infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.
- 13.30. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela COMISSÃO ESPECIAL e Ministério Público.

## **12. DAS PERMISSÕES**

- 12.1. Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 12.2. A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevistas ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.
- 12.3. A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.4. A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela COMISSÃO ESPECIAL, mas não afixação em prédios públicos;
- 12.5. Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.

## 13. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

- 13.1. Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Especial.
- 13.2. As mesas de votação serão compostas por 01 (um) membro e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial.
- 13.3. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.
- 13.4. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o(a) candidato(a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).
- 13.5. Compete à mesa de votação:
- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
  - b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
  - c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
  - d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- 13.6. Às 17h (dezessete) horas do dia da eleição, se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.
- 13.7. Após a identificação, o(a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.
- 13.8. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.
- 13.9. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
- 13.10. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.
- 13.11. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Especial e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.
- 13.12. Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.
- 13.13. Será considerado inválido o voto cuja cédula:
- a) esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);
  - b) contiver expressão, frase ou palavra;
  - c) não corresponder ao modelo oficial;
  - d) não estiver rubricada pelo presidente da COMISSÃO ESPECIAL;
  - e) estiver em branco.

## **14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

- 14.1. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- 16.1.1. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.
- 14.2. Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.
- 16.2.1. O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site do órgão principal do município.
- 14.3. Serão escolhidos no mesmo pleito 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes para um mandato de 10/01/2024 à 10/01/2027, (conforme Lei federal 12.696/2012).
- 14.4. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 10/01/2027, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.
- 14.5. Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.
- 14.6. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.
- 14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL em reunião específica.
- 14.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis , 30 de março de 2023.

**Sara Laís de Lima Boqui**  
**Presidente do CMDCA**



## ANEXO I

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

TODOS OS CARGOS	
Publicação do edital de abertura	31/03/2023
Inscrições na sede do CMDCA:	das <b>09:00 horas</b> do dia <b>03/04/2023</b> às <b>16:00 horas</b> do dia <b>03/05/2023</b>
Abertura dos envelopes e análise dos Requerimentos de inscrições	<b>04/05/2023</b> às <b>09:00 horas</b> em <b>Sessão Pública da Comissão Eleitoral</b>
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida e indeferidas	<b>12/05/2023</b>
Prazo para recurso	<b>Das 09:00 horas de 15/05/2023 às 16:00 horas de 19/05/2023</b>
Notificação pessoal dos candidatos impugnados	<b>22/05/2023</b>
Prazo para apresentação de defesa dos candidatos impugnados	<b>Das 09:00 horas de 23/05/2023 às 16:00 horas 30/05/2023</b>
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	<b>31/05/2023</b>
<u>Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida</u>	<b>02/06/2023</b>
Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	<u>das 09:00 horas 05/06/2023</u> às <b>16:00 horas de 07/06/2023</b>
Julgamento dos recursos pelo CMDC	<b>13/06/2023</b>
<u>Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida para fazer a prova, em ordem alfabética</u>	<b>16/06/2023</b>
Ensalamento	<b>19/06/2023</b>
<b>Prova objetiva</b>	<b>25/06/2023</b>
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	26/06/2023
Prazo para recurso do gabarito preliminar	27 e 28/06/2023
Divulgação das notas preliminares da prova objetiva e Gabarito Definitivo	12/07/2023
Prazo para recurso das notas preliminares da prova objetiva	13 e 14/07/2023
Divulgação das notas definitivas da prova objetiva e classificação final preliminar	19/07/2023
Prazo para recurso da classificação final preliminar	20 e 21/07/2023
<b>Divulgação da Classificação final definitiva</b>	<b>28/07/2023</b>
Sessão Pública do CMDCA com todos os candidatos para divulgar as regras da campanha eleitoral	<b>14/08/2023</b>
Publicação do edital com o número de cada candidato e autorização para iniciar as campanhas	<b>16/08/2023</b>
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	<b>21/08/2023</b>
Término do prazo para realização de campanha eleitoral pelos candidatos	<b>Até às 23:59 do dia 30/09/2023.</b>
<b>Dia da votação</b>	<b>01/10/2023 das 08:00 às 17:00 horas nos locais que serão divulgados pela</b>



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

	<b>Comissão Eleitoral .</b>
Divulgação do resultado da votação candidatos	<b>01/10/2023</b>
Publicação do resultado da votação	<b>06/10/2023</b>
Prazo para impugnação do resultado da eleição	<b>Das 09:00 horas de 09/10/2023 às 16:00 horas de 11/10/2023</b>
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	<b>18/10/2023 às 09:00 horas em Sessão Pública da Comissão Eleitoral</b>
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	<b>20/10/2023</b>
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição para análise do CMDCA	<b>Das 09:00 horas de 23/10/2023 às 16:00 horas de 25/10/2023</b>
Proclamação do resultado final da eleição	<b>08/11/2023</b>
Proclamação do resultado final da eleição	<b>08/11/2023</b>
Período de transição	<b>04/12/2023 à 15/12/2023</b>
Posse e diplomação dos eleitos (art. 135, § 2º do ECA):	<b>10/01/2024</b>



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

\_\_\_\_\_ Inscrição nº: \_\_\_\_\_  
entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de  
escolha de Conselheiro Tutelar do município de LUPIONÓPOLIS/PR, às \_\_\_\_\_  
horas do dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Lupionópolis/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável pelo recebimento da inscrição



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

## ANEXO III

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, carteira de  
identidade no \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ CPF no  
\_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_

telefone para contato \_\_\_\_\_ venho requerer a VS.a, junto ao  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como  
candidato (a) a conselheiro (a) tutelar da cidade de Lupionópolis/PR.

Termos em que pede Deferimento

Lupionópolis/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

## ANEXO IV

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

RG n°.: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_ Data de Exp.: \_\_\_\_\_

CPF n.: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor n°.: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Formação escolar: \_\_\_\_\_

Tempo de moradia no município: \_\_\_\_\_

Experiência de trabalho com Criança e Adolescente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Por que quer ser Conselheiro Tutelar? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Lupionópolis/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu \_\_\_\_\_, RG no \_\_\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_ CPF no \_\_\_\_\_, domiciliado à  
\_\_\_\_\_ município de Lupionópolis/PR  
declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no edital e firmo compromisso,  
de que uma vez eleito e empossado assumirei a função de Conselheiro Tutelar, em regime de  
Dedicação Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90 e seus  
incisos e Resolução do CONANDA 231/2022 e em seu artigo 38, de demais legislações  
permanentes.

Lupionópolis/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Candidato



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

## ANEXO VI

### REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, RG no \_\_\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_ CPF no \_\_\_\_\_, domiciliado à  
\_\_\_\_\_, de acordo com a Lei Municipal n.º  
16/90 e a \_\_\_\_\_, venho requerer a impugnação do candidato

\_\_\_\_\_, conforme os motivos narrados a seguir:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Lupionópolis/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura